



Pregão Eletrônico PMRG &lt;pregaorg@gmail.com&gt;

**CS BRASIL - ESCLARECIMENTOS - PE 102/2022 RIO GRANDE sessão 26/07/22**

2 mensagens

**Licitação CS BRASIL FROTAS** <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>  
Para: "pregaorg@gmail.com" <pregaorg@gmail.com>  
Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

19 de julho de 2022 14:56

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos abaixo, direcionados ao Pregão – PE 102/2022 RIO GRANDE sessão 26/07/22:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES-SMGAL.****Pregão Eletrônico nº 102/2022****PD: 28.124/2022**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

-

**1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual descumprimento de obrigações contratuais.

Diante disso, questiona-se:

- a. entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato.  
Está correto nosso entendimento?
- b. Caso a resposta seja positiva, solicitamos a prévia disponibilização da minuta padrão do "Contrato" para conhecimento pelas licitantes.

-

## **2-VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO -OMISSÃO.**

O edital e minuta contratual não trazem regra clara quanto ao prazo determinado para **vigência** dos contratos.

O presente certame tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, as quais serão celebradas em momentos diversos (de acordo com o interesse e conveniência das contratantes), desta forma, a previsão de vigência contratual deve constar de forma clara e objetiva na minuta contratual para evitar a formalização de contratos com prazos diferentes.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo de vigência dos futuros contratos **configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração**, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Além disso, o Edital não traz previsão expressa permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação.

Frise-se, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, **quanto a possibilidade de prorrogação da vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação**, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Por fim, quanto ao termo inicial de contagem fixado- data de assinatura- vale dizer que se torna mais razoável e adequada ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, questiona-se:

- a) Serão formalizados contratos para as locações decorrentes da ARP? Neste caso, reiteramos a importância de disponibilização prévia da minuta padrão.
- b) Qual será o prazo de vigência dos contratos?
- c) A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?
- d) A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93?

## **3-FORMA DE EXECUÇÃO.**

- a. **Todos os veículos** indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade?
- b. Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses? Favor esclarecer a forma de contratação.

## **4-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação,

comodato, cessão de uso, etc)? **Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

- b. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

## **5- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

## **6- SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

## **7-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

## **8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Ademais, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar [116/2003](#), sendo dispensada a emissão de documento fiscal.

Diante disso, entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

## **9-PRAZO PARA PAGAMENTO.**

Quanto ao tema o edital traz a seguinte previsão:

***CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:*** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais **no mínimo em 30 (trinta) dias após liquidação da despesa.**

De início, cabe dizer que o artigo 40, inc. XIV, “a” da Lei nº 8.666/93 é claro ao determinar que o Edital deve conter o prazo para pagamento **não superior a superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.**

Outrossim, é certo que a Contratada assumirá compromissos financeiros para garantir a execução do contrato, estes por sua vez, exigirão pagamentos que usualmente são realizados em período que não ultrapassa 30

dias, como exemplo, destacamos os pagamentos mensais de motoristas, custos mensais para manutenção dos veículos, estrutura, mão-de-obra em geral, entre outros.

Neste cenário, é evidente que dependerá da contraprestação devida pela Contratante a qual, cabe frisar, deverá ocorrer em periodicidade mensal para evitar que a Contratada assuma encargos onerosos por período superior a 30 dias.

Não há dúvidas que a regra definida na cláusula quinta para pagamento, prazo mínimo de 30 dias, configura condição ilegal, que impactará negativamente no equilíbrio financeiro do contrato e não se mostra razoável diante das demais obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada no prazo máximo de 30 dias.

Diante disso, questiona-se:

- a. Entendemos que a regra transcrita acima poderá ser alterada para fixar que o pagamento deverá ser cumprido pela Contratante no prazo máximo de 30 dias após a medição. Está correto nosso entendimento?

## **10-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## **11-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.**

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

## **12-REAJUSTE DE PREÇOS.**

Nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, o Edital indicará obrigatoriamente “o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”

Não obstante, o Edital traz apenas previsão de revisão de preços que não se confunde com a figura do reajuste, em desatendimento à legislação aplicável ao tema.

Nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 26/07/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 26/07/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, para todas as locações decorrentes da ARP deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante disso, questiona-se:

- a. o **reajustamento** de preços será concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência do reajuste a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir?
- b. Qual índice deverá ser aplicado para o reajustamento dos preços?

### **13-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Contudo, tais questões não estão claras no edital.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?** **Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

### **14- ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda.

Preocupada com tais circunstâncias adversas e considerando que o edital é omissivo quanto ao prazo de entrega, esta empresa solicitou a alteração do edital a fim de fixar prazo certo e determinado para cumprimento da obrigação, em observância ao art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, bem como para que este prazo seja razoável e ajustado à realidade do país para fornecimento de veículos.

Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?
- b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato?
- c. Quanto aos seminovos: podem ser fornecidos veículos que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação, bem como podem ser fornecidos veículos com até 3 anos de fabricação e mais que 35.000 km, desde que, estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela Contratante?

#### **15-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.**

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Agradecemos a atenção,

**Licitação**



+55 11 2377-8068

<http://www.csbrasilservicos.com.br/>

**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

---

**Pregaorg** <pregaorg@gmail.com>  
Para: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

25 de julho de 2022 12:57

Boa tarde,

Abaixo seguem as respostas aos questionamentos:

### **1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Por se tratar de um Registro de Preços, temos, como Anexo III ao Edital, o Termo de Compromisso de Registro de Preços, do qual a minuta está disponível.

### **2-VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO/OMISSÃO**

- a. Sim, a minuta do Termo de Compromisso de RP é parte integrante do Edital.
- b. Por se tratar de um RP, a vigência será de 12 meses, podendo ser transformado em contrato e ter as prorrogações possíveis previstas em Lei.
- c. A vigência contratual se inicia com a assinatura da Ata de Compromisso pelos fornecedores.
- d. Está constando na minuta retificada de TCRP.

**3-FORMA DE EXECUÇÃO**

- a) Não.
- b) Sim. A RP será para todas as Secretarias da PMRG e as que necessitarem de veículo irão aderir.

**4-PROPRIEDADES DOS VEÍCULOS**

- a) É possível desde que esta Administração Pública fique isenta de vínculo com terceiros.
- b) Se os veículos forem de posse do(a) sócio(a) majoritário(a), pode. Já de empresa que integre o mesmo grupo econômico, não, pois, segundo o item 2, e), do Edital, não é permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas sob a forma de consórcio.

**5-DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS**

- a) Sim.
- b) Sim, desde que o veículo esteja habilitado e em plenas condições de uso.

**6 - SEGURO**

- a. Não.
- b. Não.

**7-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS**

- a. A contratante irá realizar o conserto pelo mau uso ou culpa diante de apresentação de três orçamentos.
- b. Prazo estipulado de 15 dias úteis.
- c. Sim.
- d. Sim.

**8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme Anexo I – Termo de Referência.

**9-PRAZO PARA O PAGAMENTO**

- a) Está constando na minuta de TCRP.

**10-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

Não.

**11-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS**

Sim.

**12-REAJUSTE DE PREÇOS**

a) e b) O edital, em seu Anexo III – Minuta de TCRP, prevê, na Cláusula Terceira, a revisão dos preços conforme teoria da imprevisão que rege os Registros de Preços. Caso, eventualmente, o TCRP se transforme em um Contrato, seguirá as regras previstas em legislação vigente e ordem de serviço atualizada. A Lei de Licitações, subsidiária à 10.520/02, não traz índice de juros de mora, logo, o Edital não traz previsão. A Administração Pública, que está restrita a obedecer o princípio da legalidade, é obrigada a fazer o que está na Lei.

**13-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

a. Sim.

b. Sim.

c) A contratante fará os pagamentos de acordo com os prazos das notificações.

d) Não.

e) Não. As eventuais multas serão quitadas no prazo máximo de 30 dias após comunicação oficial da contratada.

**14- ENTREGA DOS VEÍCULOS**

a) Não. A contratante oferece a opção de veículos de até 02 anos de fabricação ou com quilometragem inferior a 35 mil km.

b) Não, prazo máximo de 30 dias após aderir a RP.

c) Não, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**15-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

Há uma ordem cronológica de pagamentos que não deverá exceder 90 dias. Caso haja exceda, a contratada fica desobrigada de manter o compromisso assumido.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Prefeitura Municipal do Rio Grande - RS**  
**Departamento de Licitações e Contratos - DLC**  
**Fones: 53 32336055 ou 6051**